



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 - São Cristóvão - Fone/Fax (\*\*42)2781232 - CEP. 84.250-000 - Imbaú - PR*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**(PARECER VENCEDOR)**

**PARECER Nº 141/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS**

## **1. Do Relatório**

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 031/2023 que AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

## **2. Do Mérito.**

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o n 031/2023, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente projeto de lei visa autorizar AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

O projeto de lei em comento está acompanhado de justificativa que aponta a abertura do Crédito ao orçamento de 2023, sendo que fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no Orçamento Anual vigente.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

### **3. – Parecer da Comissão**

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 31/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 21 de setembro de 2023.

**VEREADOR MANOEL EURIDES GONÇALVES**

**RELATOR**

**VEREADORA MARIA ROSELY DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR VENTUIL BORGES DE AVILA**

**VOGAL**